



PL./0141.2/2016

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a classificação do tabaco nas propriedades dos agricultores produtores no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco em todo o território de Santa Catarina ficam obrigadas a realizar a classificação da folha do tabaco nas propriedades dos agricultores que o produzem no ato da aquisição.

§1º Classificação do tabaco é a análise técnica que organiza a produção em classes de acordo com a qualidade, realizada a partir de parâmetros estabelecidos por órgão competente com a finalidade de determinar o preço pago ao produtor.

§2º A classificação do tabaco será estabelecida pela Instrução Normativa (IN) nº 10, de 13 de abril de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e suas alterações.

Art. 2º A empresa que comercializa e/ou industrializa tabaco deverá disponibilizar antecipadamente ao produtor tabela de classificação do tabaco, acrescida de imagem correspondente, conforme requisitos estabelecidos pela Instrução Normativa: por grupos, subgrupos, classes, subclasses, tipos e subtipos, segundo o seu preparo, sua apresentação e arrumação, sua posição nas plantas, cor das folhas e sua qualidade, respectivamente.

Art. 3º Para dirimir divergências quanto à classificação do tabaco, poderá haver arbitragem de terceiros e profissional habilitado por órgão oficial para a classificação do tabaco, sem custos ao agricultor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,


Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente
41ª Sessão de 11/05/16
Às Comissões de:
(05) Justiça
(20) Economia
(24) Agricultura
Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei que trata da produção do tabaco que hoje é uma atividade realizada por milhares de famílias que têm nesta produção a sua maior fonte de renda. Conforme dados do CEPA (2015), no Estado de Santa Catarina são 44.390 mil famílias que trabalham na produção de fumo, tornando o Estado como segundo maior produtor nacional, com 225.961 toneladas, o que corresponde a 29,8% do que o país produz, ocupando uma área de cultivo de 116.392 hectares.

Os três Estados da Região Sul são responsáveis por 98,27% da produção nacional, que envolve 790.908 mil famílias em 395.633 mil hectares cultivados. Nesses três Estados, a produção de fumo é realizada em regime de integração com a indústria e, assim, o dimensionamento do plantio se dá de acordo com as necessidades internas e de exportação do produto (CEPA, 2015). A maioria do fumo produzido ocorre em regime de parceria e com produtores que possuem área inferior a 10 hectares, demonstrando ser uma atividade realizada apenas pela agricultura familiar.

Entretanto, a classificação do fumo realizada pelas empresas que comercializam e/ou industrializam é muito contestada pelos produtores, pois os critérios de classificação que a empresa adota frequentemente diferem da expectativa dos produtores. A classificação do tabaco está estabelecida pela Instrução Normativa (IN) nº 10, de 13 de abril de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

De uma forma em geral, a aquisição e comercialização de tabaco é centralizada em poucas empresas, que por sua vez concentram o recolhimento e classificação em algumas poucas unidades. Essa centralização beneficia as empresas que compram o fumo, mas penaliza os produtores que distantes do local onde ocorre a classificação não acompanham a classificação atribuída pelas empresas. Como regra, há divergência entre a parte compradora e vendedora. Os agricultores reclamam da falta de transparência da classificação, e consequentemente, do preço atribuído ao fumo.

A classificação do tabaco na própria propriedade do agricultor facilitará o acompanhamento e proporcionará transparência na análise, sendo uma antiga reivindicação dos produtores desta cultura. Além disto, durante a comercialização do fumo o agricultor não ficará subordinado às decisões unilaterais da empresa compradora.

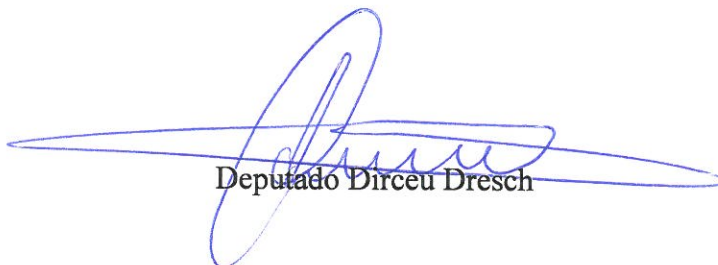
As empresas do Sistema de Produção Integrada de tabaco já dispõem profissionais que realizam assistência técnica, o que torna factível a organização de um cronograma anual para a classificação do fumo nas propriedades.

Permanecendo divergências entre os produtores e as empresas, prevemos neste Projeto de Lei o instituto da arbitragem de terceiros, através de profissional habilitado por órgão oficial para a classificação do tabaco. Isto dará maior credibilidade ao processo de classificação, contemplando o preço justo esperado pelo produtor e mediando divergências entre os atores envolvidos.



Considerando a relevância da matéria e a justa reivindicação dos agricultores catarinenses produtores de tabaco que esperam o acolhimento desta reivindicação, assim como já ocorre nos Estados vizinhos do Paraná e do Rio Grande do Sul, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em



Deputado Dirceu Dresch